



**CLIPPING INTERNET**  
**18/01/2020 ATÉ 18/01/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
	1.2 SITE O PROGRESSO.....	3
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO MINARD.....	4
	2.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	5
	2.3 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	6
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7

## **Olho d'Água das Cunhãs: MP pede que TJ cumpra decisão e afaste prefeito**

O procurador de Justiça do Maranhão Francisco das Chagas Barros protocolou no Tribunal de Justiça, no dia 17 de dezembro, pedido para que seja cumprida a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirmou o afastamento do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Oliveira.

A decisão é da Sexta Turma do STJ, que, por unanimidade, reconheceu o acórdão da 2ª Câmara Criminal do TJ determinando o afastamento do gestor. O pedido agora aguarda decisão do TJ, para que seja cumprido na prática, com a devida posse da vice-prefeita, Viliane Costa (PL).

Rodrigo Oliveira foi afastado do posto em novembro de 2018, por decisão da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (reveja).

Segundo denúncia do Ministério Público, existem indícios de que um procedimento licitatório pode ter sido direcionado à empresa Esmeralda Locações, Construções e Serviços. Em tese, ainda de acordo com o MP, as condutas teriam causado prejuízo aos cofres públicos na ordem de R\$ 874.060,00.

Depois disso, o prefeito recorreu ao STJ e, concomitantemente, solicitou que o TJ concedesse efeito suspensivo a esse recurso. O que conseguiu.

No dia 5 de dezembro do ano passado, contudo, o STJ decidiu pelo desprovimento do recurso, o que, segundo o entendimento do MP, afasta “o óbice ao efetivo afastamento do gestor municipal do cargo que ora ocupa” (leia aqui a íntegra do pedido).

Rodrigo Oliveira, portanto, encontra-se no cargo de prefeito atualmente, mas “respira por aparelhos”. Além do caso em que já teve determinado seu afastamento, ele responde a mais seis ações criminais e sete de improbidade administrativa no TJ.

E mais: todas com denúncias foram recebidas e com várias liminares de bloqueio de bens.

Fonte: Gilberto Léda

## **Olho d'Água das Cunhãs: MP pede que TJ cumpra decisão e afaste prefeito**

O procurador de Justiça do Maranhão Francisco das Chagas Barros protocolou no Tribunal de Justiça, no dia 17 de dezembro, pedido para que seja cumprida a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirmou o afastamento do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Oliveira.

A decisão é da Sexta Turma do STJ, que, por unanimidade, reconheceu o acórdão da 2ª Câmara Criminal do TJ determinando o afastamento do gestor. O pedido agora aguarda decisão do TJ, para que seja cumprido na prática, com a devida posse da vice-prefeita, Viliane Costa (PL).

Rodrigo Oliveira foi afastado do posto em novembro de 2018, por decisão da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (reveja).

Segundo denúncia do Ministério Público, existem indícios de que um procedimento licitatório pode ter sido direcionado à empresa Esmeralda Locações, Construções e Serviços. Em tese, ainda de acordo com o MP, as condutas teriam causado prejuízo aos cofres públicos na ordem de R\$ 874.060,00.

Depois disso, o prefeito recorreu ao STJ e, concomitantemente, solicitou que o TJ concedesse efeito suspensivo a esse recurso. O que conseguiu.

No dia 5 de dezembro do ano passado, contudo, o STJ decidiu pelo desprovimento do recurso, o que, segundo o entendimento do MP, afasta “o óbice ao efetivo afastamento do gestor municipal do cargo que ora ocupa” (leia aqui a íntegra do pedido).

Rodrigo Oliveira, portanto, encontra-se no cargo de prefeito atualmente, mas “respira por aparelhos”. Além do caso em que já teve determinado seu afastamento, ele responde a mais seis ações criminais e sete de improbidade administrativa no TJ.

E mais: todas com denúncias foram recebidas e com várias liminares de bloqueio de bens.

## **Olho d'Água das Cunhãs na espera de uma decisão do TJ do MA**

A população de Olho d'Água das Cunhãs segue, ansiosamente, aguardando uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão sobre a situação da Prefeitura Municipal.

O prefeito da cidade, Rodrigo Araújo Oliveira, no fim de 2018, foi afastado pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, após grave denúncia do Ministério Público (veja no final a denúncia do MP).

No entanto, em setembro de 2019, o prefeito conseguiu uma decisão favorável no Tribunal de Justiça e retornou ao cargo. A decisão foi tomada justamente pelo próprio presidente do TJ, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que determinou a recondução de Rodrigo Araújo de Oliveira ao cargo de prefeito de Olho d'Água das Cunhãs.

O imbróglio chegou no STJ e lá o prefeito Rodrigo Oliveira teve a garantia de sua permanência no cargo até que o seu recurso fosse apreciado.

Só que no início de dezembro do ano passado, dia 05, o recurso foi apreciado, julgado e negado. Ou seja, o STJ manteve a decisão do colegiado do Tribunal de Justiça, determinando o afastamento do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs do cargo.

O Ministério Público, que é o autor da ação, desde o dia 17 de dezembro de 2019, já pediu ao Tribunal de Justiça do Maranhão que determine o cumprimento da decisão do STJ.

O problema é que até agora a decisão não foi cumprida e o prefeito Rodrigo Oliveira segue, indevidamente, no cargo.

Agora é aguardar, conferir e cobrar que o Tribunal de Justiça faça a sua parte, o mais rápido possível, e seja feito, enfim, justiça em Olho d'Água das Cunhãs.

Denúncia - De acordo com a denúncia do Ministério Público, após a realização do pregão presencial nº 09/2013, do tipo menor preço por lote, o município contratou a empresa Esmeralda Locações, Construções e Serviços, para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, no valor mensal de R\$ 128 mil, contrato este que, em 30 de dezembro de 2013, sofreu um aditivo, com o acréscimo de R\$ 320 mil, sobre o valor global do contrato, e alteração de sua vigência para 20 de março de 2014.

O MPMA afirma que, da análise do procedimento licitatório e das conclusões obtidas do parecer técnico elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, os denunciados praticaram diversas irregularidades ocorridas no pregão presencial que teve a empresa como vencedora do certame.

A denúncia aponta as supostas condutas ilegais do prefeito, Rodrigo Araújo de Oliveira; do pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Olho d'Água das Cunhãs, Thales Freitas dos Santos; do presidente da mesma Comissão, José Rogério Leite; da relatora da Comissão, Ligiane Maria Costa Maia; do sócio da empresa contratada, Osvaldo Bertulino Soares Júnior; e do representante e procurador da empresa, Rômulo César Barros Costa.

Dentre as irregularidades citadas, o relator observou que a administração do município descumpriu os ditames do edital por não desabilitar do certame a empresa Esmeralda, conforme previsto no item 9.24 do edital - "Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada".

Segundo o desembargador, evidencia-se dos autos que a empresa Esmeralda adquiriu, em 14/02/2013, de acordo com protocolo constante da mídia de fls. 107 (pág. 38), uma cópia do Edital do Pregão Presencial nº 009/2013. Ocorre que o referido edital somente foi publicado, pela primeira vez, em 19/02/2013. Para o magistrado, o recebimento antecipado do edital revela, em tese, a ocorrência de fraude ao procedimento licitatório, no sentido de beneficiar a empresa.

Quanto ao pedido de afastamento do prefeito do exercício do cargo, o relator afirmou que o Ministério Público sustentou que foi feito, a fim de evitar a continuidade delitiva, destacando que ele possui várias outras denúncias no Tribunal de Justiça, pela prática de crimes contra a administração pública, e que responde, no juízo de primeira instância, a outras ações cíveis por ato de improbidade administrativa.

O relator entendeu que o MPMA tem razão em seu pedido, pois o prefeito é acusado, em conluio com demais denunciados, de ter praticado condutas que, em tese, beneficiaram a contratação da empresa e que, em princípio, causaram prejuízo aos cofres públicos na ordem de R\$ 874.060,00, além de ter sido constatado que outras cinco denúncias já foram oferecidas contra o gestor e de ele responder a quatro ações por improbidade administrativa.

## **TJMA: pagamento de custas pode ser feito com cartão de crédito**

Foi o primeiro tribunal do país a disponibilizar o sistema para esse tipo de pagamento via cartão de débito ou crédito e seu parcelamento

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou, a partir de quinta-feira, 16, o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores. O sistema de pagamento é regulamentado pela Resolução GP nº 41/2019, de 30 de julho de 2019.

A iniciativa da gestão do desembargador Joaquim Figueiredo, presidente do TJMA, é uma inovação no Judiciário brasileiro, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o primeiro tribunal do país a dispor dessa modalidade de pagamento. O projeto, disponibilizado agora a todos os advogados e jurisdicionados e coordenado pela Diretoria de Informática e pelo Fundo Especial de Reparelhamento do Judiciário (FERJ), é uma das práticas que concorrerá ao Prêmio Innovare.

"O sistema de pagamento de débitos judiciais enquadra-se na atual política de gestão que visa a implementação de melhorias substanciais para a modernização dos serviços jurisdicionais, trazendo soluções e inovações para garantir que a Justiça esteja adequada aos novos tempos" assinalou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

A prática do Tribunal do Maranhão foi aprovada pela Corregedoria Nacional de Justiça e também apresentada no Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a disponibilização da Resolução e do edital de credenciamento de operadoras aos demais Tribunais.

### Sistema

O credenciamento de operadoras de cartão de crédito e débito foi necessário para operacionalizar os pagamentos e serviu como forma de concorrência para propostas com as menores taxas e juros para o cidadão. Cinco operadoras se credenciaram e três foram aprovadas. Hoje, duas já estão habilitadas para prestação do serviço: JGV Meios Eletrônicos de Pagamento e Vamos Parcelar.

A partir de quinta-feira, 16, na página de emissão da Guia de Arrecadação, é disponibilizado um botão verde no canto superior direito da página "Pagar com Cartão de Crédito". Ao clicar nele, a página de pagamento com a opção das duas empresas operadoras é aberto e o usuário deve clicar em "Prosseguir" abaixo da operadora escolhida, que redirecionará o usuário à plataforma da empresa para o pagamento, onde estarão dispostas as condições de pagamento e parcelamento, seguindo o determinado na Resolução nº 41/2019.

### Mais

### Ampliação

Com a implantação e ativação do pagamento e parcelamento das custas judiciais via cartão de crédito, o Tribunal de Justiça já está trabalhando no para ampliar o sistema para o pagamento de acordos homologados

pelos Núcleos de Conciliação e qualquer outro tipo de pagamento em juízo, sejam acordos ou condenações.

## **E mais**

- O Tribunal de Justiça do Maranhão disponibilizou o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores. O TJ maranhense é o primeiro do país a disponibilizar tal recurso.

## A nova Lei de Abuso de Autoridade

Sancionada pelo presidente da República, a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, gerou algumas especulações quanto a eventuais excessos em seu texto a propósito de inibir atuação de autoridades no exercício de suas funções à persecução penal, notadamente quanto à atuação da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário

Não é desarrazoada discussão dessa natureza diante da repercussão que normalmente provocam leis desse nível. Todavia parece ter havido alguns exageros interpretativos daqueles que logo na primeira hora taxaram a lei ou de inconstitucional, ou de ofensiva ao regular exercício das funções dos integrantes das instituições acima. Até porque grande parte dos seus regramentos já constavam da lei anterior e o seu texto encontra-se em total consonância com a Constituição Federal.

De fato, quando diz a lei que é crime prender ou decretar a prisão de alguém sem qualquer previsão legal para tais atos, ou deixar de relaxar uma prisão manifestamente ilegal como diz o Parágrafo Único, inciso I, do artigo 9º da citada lei, para prejudicar alguém, inclusive para benefício próprio ou de terceiro ou por mero capricho, como define o § 1º do artigo 1º, também da referida lei, evidente que trata-se de prática criminosa.

Assim, não me apreço ter andado mal o legislador ao fazer, na verdade, alguns detalhamentos na referida lei. É claro, inserindo algumas poucas inovações não tão boas, e que no meu entendimento seria oportuno alguma reflexão e, no futuro, uma melhor adequação, mas que, contudo, não comprometem o espírito da nova lei.

Refiro-me a dois pontos que mais me chamaram atenção. No caso os incisos II e III do Parágrafo único do artigo 9º, e o parágrafo único do artigo 19, da lei. Nestes dispositivos vem constando imposição a que o magistrado em prazo razoável substitua a prisão preventiva por outra medida cautelar ou que conceda liberdade provisória ao preso, ou ainda que conceda liminar em habeas corpus, quando manifestamente cabível, sob pena de ser responsabilizado penalmente. Consta ainda nesses dispositivos que será o magistrado responsabilizado penalmente caso não tome medidas para sanar a demora na tramitação de pleito de pessoa presa nos setores de custódia, inclusive deixando de encaminhar ao juízo competente, caso não o seja.

Acontece que tanto a análise do tempo quanto da conveniência dessa substituição ou liberação, não decorrem de análise apenas objetiva e facilmente mensurável. A esse prazo razoável pode-se dar várias interpretações. Devendo se considerar, contudo, que os prazos razoáveis em matéria processual nunca é o mesmo prazo razoável ao senso comum e a quem não leva em consideração ou desconhece os meandros das inúmeras injunções burocráticas na tramitação processual forense.

Por outro lado, os dispositivos agridem e desconhecem totalmente o que se chama de livre convencimento do juiz. Com essas obrigações impostas para tal substituição ou concessão de liberdade, apenas sob o pálio de ser manifestamente cabível, esquece-se que para o paciente essas alternativas sempre são manifestamente cabíveis. Já com referência a atrasos na tramitação de autos em setores de custódia de preso, o difícil será identificar se o juiz tem ou não ciência dessa ou daquela eventual desídia, que não seja sua.

No mais, entendo salutar a lei, já que poderá prevenir, de fato, alguns excessos que temos assistido, a exemplo de decretação ou manutenção de prisões prematuras e desnecessárias, tanto quanto o lançamento de ordens de

construção de bens além do necessário. É preciso também que se respeite ao devido processo legal e a presunção da não culpabilidade, especialmente esta última, que ainda se encontra em vigor na nossa Constituição.

Tyrone Silva

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão

## **TJMA é o primeiro Tribunal do país a dispor de pagamento de custas com cartão de crédito**

A partir desta quinta-feira (16), foi disponibilizado o sistema para pagamento das custas via cartão de débito ou crédito e seu parcelamento

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou, a partir desta quinta-feira (16), o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores. O sistema de pagamento é regulamentado pela Resolução GP nº 41/2019, de 30 de julho de 2019.

A iniciativa da gestão do desembargador Joaquim Figueiredo, presidente do TJMA, é uma inovação no Judiciário brasileiro, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o primeiro tribunal do país a dispor dessa modalidade de pagamento. O projeto, disponibilizado agora a todos os advogados e jurisdicionados e coordenado pela Diretoria de Informática e pelo Fundo Especial de Reparelhamento do Judiciário (FERJ), é uma das práticas que concorrerá ao Prêmio Inovare.

"O sistema de pagamento de débitos judiciais enquadra-se na atual política de gestão que visa a implementação de melhorias substanciais para a modernização dos serviços jurisdicionais, trazendo soluções e inovações para garantir que a Justiça esteja adequada aos novos tempos" assinalou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

A prática do Tribunal do Maranhão foi aprovada pela Corregedoria Nacional de Justiça e também apresentada no Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a disponibilização da Resolução e do edital de credenciamento de operadoras aos demais Tribunais.

### **SISTEMA**

O credenciamento de operadoras de cartão de crédito e débito foi necessário para operacionalizar os pagamentos e serviu como forma de concorrência para propostas com as menores taxas e juros para o cidadão. Cinco operadoras se credenciaram e três foram aprovadas. Hoje, duas já estão habilitadas para prestação do serviço: JGV Meios Eletrônicos de Pagamento e Vamos Parcelar.

A partir desta quinta-feira (16), na página de emissão da Guia de Arrecadação, é disponibilizado um botão verde no canto superior direito da página "Pagar com Cartão de Crédito". Ao clicar nele, a página de pagamento com a opção das duas empresas operadoras é aberto e o usuário deve clicar em "Prosseguir" abaixo da operadora escolhida, que redirecionará o usuário à plataforma da empresa para o pagamento, onde estarão dispostas as condições de pagamento e parcelamento, seguindo o determinado na Resolução nº 41/2019.

### **AMPLIAÇÃO**

Com a implantação e ativação do pagamento e parcelamento das custas judiciais via cartão de crédito nesta quinta-feira (16), o Tribunal de Justiça já está trabalhando no para ampliar o sistema para o pagamento de acordos homologados pelos Núcleos de Conciliação e qualquer outro tipo de pagamento em juízo, sejam acordos ou condenações. (Roberta Gomes - Asscom TJMA)